



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021

PADRÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Lei n.º 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuados pelo Sistema Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

OBJETO: Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, para contratação de especializada prestação de serviços no recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II A, gerado pelo município de Mendes Pimentel, MG.



"Imagem Ilustrativa"

Unidade Administrativa de Origem: Serviço do Gabinete - **Responsável:** Francisco Carlos de Freitas - **Cargo:** Chefe de Gabinete - **Ato de Nomeação:** Decreto n.º 896, de 04 de janeiro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de MENDES PIMENTEL - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro - CEP 35270-000, Mendes Pimentel, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/0001-51, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 348.770.616-49, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-22.567.298 da SSP/MG, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA Lei n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do Processo Licitatório n.º 028/2.021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Unitário, em que a sessão pública ocorrerá às **09hs00min do dia 10 de maio 2.021**, em sua sede situada à Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro de Mendes Pimentel (MG), objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra mecânica, elétrica, de lanternagem e pintura nos veículos leves, semipesados, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Mendes Pimentel, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

Pregoeiro: Bernardino Pereira Simões - Equipe de Apoio: José Carlos Ferreira, Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho, e, Priscila Barbosa Sousa - Abertura da Sessão: Dia 10/05/2.021 - Hora: 09hs00min.

Entrega dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" - Local: Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel - Data Limite: Dia 10/05/2.021 - Hora: 09hs00min.

Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

- Cópia do Termo de Referência – Anexo I;
- Minuta da Ata De Registro de Preços – Anexo II;
- Minuta do Contrato Administrativo – Anexo III;
- Declaração Referente à Habilitação (Em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2.002) – Anexo IV;
- Declaração em Atendimento ao Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 – Anexo V;
- Declaração de Cumprimento do Artigo 30, III da Lei 8.999/93 – Anexo VI.
- **MODELOS:**
 1. Carta de Credenciamento.
 2. Proposta De Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, Para Registro de Preços, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 600 de 15 de julho de 2.013, que ratifica no âmbito municipal o disposto no Decreto Federal n.º 7.892/13.

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal nas interpretações dos termos deste Edital poderá consultar a respeito ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que dirimirá as dúvidas que suscite a licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme §§ 1º e 2º do art. 41 da lei 8.666/93.

Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, devendo protocolizar o pedido, no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, sito à Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro de Mendes Pimentel (MG), ou requerimento da licitante, através do e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

As publicações referentes ao processo estão disponíveis no site www.mendespimentel.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) e Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Objeto da presente licitação, descrito abaixo e quantificado no ANEXO I, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa de especializada para prestação de serviços no recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II A, gerado pelo município de Mendes Pimentel (MG), durante a vigência do contrato, obedecendo a planilha de quantitativos, conforme anexo no ANEXO I.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG) e os Vencedores do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



3. A Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG) não se obriga a execução do objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar deste pregão empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.1. Empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.1. Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.3.1. A participação de empresas em consórcios é vedada pois se trata de objeto comum que dispõe de várias empresas com capacidade de prestar os serviços com eficiência e qualidade.

5.4. Estrangeiras que não funcionam no país;

5.5. Não poderá participar empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel e

5.6. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

DO CREDENCIAMENTO

6. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento original ou cópia autenticada que comprove tal condição. (Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

6.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular, ou Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



Presencial, conforme modelo anexo, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).

7. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para a devida autenticação.

8. A DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo referencial do ANEXO IV, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos de credenciamento, e entregue ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.

9. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no credenciamento, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial para a comprovação do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 3º da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10. Os primeiros trinta minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da Sessão Pública.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. A recepção dos Envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste Edital (Página 2), não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG) – Departamento Administrativo de Compras e Licitações.

12. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

13. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



horário e local estipulado no preâmbulo deste EDITAL, constando os seguintes dizeres:

“ENVELOPE N.º 1” – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL (MG).

Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro.

A/C Sr. Bernardino Pereira Simões (Pregoeiro)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2.021

SESSÃO PÚBLICA - DIA: 10/05/2.021 às 09hs00min

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____

14. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua Empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

14.1. A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

14.2. Número do Pregão e do Processo Licitatório;

14.3. Preço Unitário e Total do objeto do presente certame.

14.4. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

14.5. Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, inclusive fretes, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

14.6. Só serão aceitos preços expressos em moeda nacional, com centavos de no máximo (02) decimais após a vírgula.

15. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao PREGOEIRO, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

16. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



17. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

DOS PREÇOS

18. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a virgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

19. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto licitado, conforme ANEXO I, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso.

20. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

21. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

22. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei n.º 8.666/93:

- Em original;
- Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor lotado no setor de licitações **até 10 minutos antes do horário fixado** para entrega dos envelopes e início da sessão;
 - Não serão autenticadas copias durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do pregão, nem pelo pregoeiro nem pelos integrantes da equipe de apoio;
 - Não serão autenticadas cópias reprográficas autenticadas por oficial público em cartório.

23. A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



23.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital;

III – Declaração de que: encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei n.º 8.666/93, ANEXO VI.

23.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

I – Prova de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da site www.receita.fazenda.gov.br;

II – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e pela Procuradoria –geral da Fazenda Nacional- PGFN, CONFORME Portarias MF 358 e 443/2014; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade. **Obtido junto ao site** www.caixa.gov.br;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

23.3. Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



I – Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou em outro Conselho Profissional apto, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

I.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou outro Conselho Profissional do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

II – Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovante do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ATESTADO de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, não sendo exigidos quantidades mínimas ou prazos máximos, nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA ou outro Conselho Profissional da região competente.

II.1) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de vínculo futuro, caso a licitante se sagre vencedora.

II.2) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

II.3) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n.º 218 do CONFEA e Resoluções de atividades profissionais de outros Conselhos Profissionais Federais e relacionadas à execução e/ou fiscalização das obras.

III – Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para Destinação Final de Resíduos Classe II, tal licença deverá estar em nome da licitante ou em nome da empresa subcontratada, possuidora de aterro sanitário licenciado da qual a licitante apresentou termo de compromisso para a destinação final do objeto desta licitação; A empresa CONTRATADA deve apresentar um plano emergencial para destinação do RSU caso algum entrave aconteça impossibilitando a destinação, seja ocasional ou definitiva com o aterro sanitário indicado para receber o RSU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



IV – A empresa deverá ter posse de aterro sanitário licenciado e/ou deverá apresentar além da licença expedida pelo órgão ambiental competente para destinação final dos RSU, objeto desta licitação, Termo de Compromisso com aterro sanitário específico para o Município de Mendes Pimentel (MG), aterro este que deverá ter licença expedida pelo órgão ambiental competente para destinação final dos resíduos objeto desta licitação, com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor do aterro licenciado, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando a destinação final dos resíduos Classe II.

V – Comprovante de registro de Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente à comprovação de cadastramento da licitante proponente no cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras.

23.4. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 90 (noventa) dias.

23.4.1. No caso de microempresa, optante pelo SIMPLES, poderá ser apresentada Declaração Anual Simplificada.

24. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

25. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

26. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste EDITAL, constando os seguintes dizeres:

"ENVELOPE N.º 2" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL (MG).

Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro.

A/C Sr. Bernardino Pereira Simões (Pregoeiro)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2.021

SESSÃO PÚBLICA - DIA: 10/05/2.021 às 09hs00min

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____

DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

28. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial para a comprovação do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n.º 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo deste edital.

29. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

30. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

31. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

32. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, consoante os incisos do subitem 23.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Matias Barbosa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

33. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou para revogar a licitação.

DOS PROCEDIMENTOS DOS ENVELOPES E DA ABERTURA

34. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, O Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

35. Em nenhuma hipótese serão recebidas proposta ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

36. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Objeto da Presente Licitação, item 1, e no capítulo DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis que:

36.1. Apresente preços baseados em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

36.2. Contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadre em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

37. No julgamento das propostas, O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados.

38. Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



39. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos exigidos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; não havendo pelo menos três ofertas que atendam as condições aqui definidas, poderão os autores das melhores propostas escritas, até o máximo dos três melhores preços, oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

39.1. Não serão aceitos lances de preço maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

39.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

39.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do menor preço.

39.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

39.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

39.6. Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado aa Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

40. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.

41. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

42. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com os registrados nos autos.

43. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



44. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.

45. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

46. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

47. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 45, ou seja, a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.

48. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

49. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

50. O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste EDITAL e de seus ANEXOS, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste Edital e de acordo com estabelecido no Art. 45, § I, inciso I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648 de 27/05/98 e em especial pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2.002.

51. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do Critério de Menor Preço por Item, definidos no ANEXO I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

53. O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à Pregoeiro (a) e serem protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 09hs00min às 16hs00min. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

54. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

55. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

56. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

57. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

58. Inexistindo manifestação recursal, caberá a Pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

59. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

60. O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

61. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar a Ata de Registro de Preços e, conforme o caso, o Contrato de Compromisso de Fornecimento/Execução, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

62. Lavrar-se a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG), nos moldes da Minuta constante no Anexo II deste edital.

63. A Ata de Registro de Preços ou Contrato de Compromisso de Fornecimento/Execução a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

64. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

65. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO PRESENCIAL ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

66. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Compromisso de Fornecimento/Execução ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

67. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

67.1. Advertência;

67.2. Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do Serviço não Realizado. Os Serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



67.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

67.4. A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Mendes Pimentel (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

67.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

67.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

68. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO

69. O Município de Mendes Pimentel, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

70. As exigências, e a atuação da fiscalização pelo Município de Mendes Pimentel, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

71. O fornecedor sujeitar-se-á a fiscalização dos serviços prestados no ato da entrega, reservando aos órgãos requisitantes, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



72. As características pertinentes à qualidade e parâmetros para avaliação do objeto, constam no Anexo I.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

73. A prestação dos serviços do objeto licitado será iniciada, de acordo com as necessidades da Prefeitura de Mendes Pimentel, e mediante a emissão de Ordem de Serviços.

74. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

75. A prestação dos serviços será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, validade do serviço, estado de conservação do objeto, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

76. O objeto da licitação será realizado pelo licitante vencedor dentro do Município de Mendes Pimentel, por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

77. A Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG) reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar as sanções previstas no capítulo DAS PENALIDADES E SANÇÕES deste Edital.

78. A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifique qualquer irregularidade de execução.

DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS

79. A prestação dos serviços deverá atender toda legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela observância todas as exigências legais em vigor bem como aquelas que venham a incidir sobre a atividade.

80. Será facultado ao Município de Mendes Pimentel, em qualquer época e a seu critério, solicitar à contratada a comprovação do atendimento da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à atividade, bem como a fazer verificações, vistorias ou análises dos serviços prestados, de modo a verificar o efetivo cumprimento de toda legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DO PAGAMENTO

81. Os pagamentos serão feitos, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Contabilidade e/ou Compras.

81.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel:

a) DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

CNPJ: 18.505.347/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA BENEDITO QUINTINO, N.º 15 – CENTRO

CEP: 35270-000 – MENDES PIMENTEL-MG

81.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

81.3. A Contratada deverá fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.

81.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

82. O sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores, especialmente seu artigo 15, além de toda legislação correlata, inclusive o Decreto Municipal n.º 600 de 15 de julho de 2.013 (que regulamenta o SRP na modalidade Pregão).

83. A existência de preços registrados não impede a administração sempre que julgar conveniente e oportuno, de efetivar as contratações por meio de procedimentos licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

84. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar os serviços através de licitação específica ou superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



validamente registrado. Nesta hipótese, o compromissário fornecedor/realizador dos serviços terá assegurado seu direito à contratação.

85. É vedada a realização/aquisição dos serviços/produtos por valor igual ou superior ao Preço Registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de serviço do compromissário fornecedor.

86. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preço, será firmado entre a Administração e o vencedor a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, conforme o caso, o CONTRATO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação correta.

87. Uma vez assinado(s) o(s) instrumentos, a Administração poderá convocar o compromissário a fornecer/realizar os serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e no(s) instrumento(s) referido(s).

88. O aperfeiçoamento do compromisso de fornecimento/realização dos serviços será feito mediante contrato a ele acessório denominado Ordem de fornecimento/realização ou através de instrumento equivalente.

89. Homologada a presente licitação, a Administração lavrará o documento ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Anexo II, e conforme o caso, o Contrato de Compromisso.

90. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

91. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, desde que tal situação seja documentalmente comprovada.

92. O compromisso de fornecimento poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993.

93. Compete a Administração do Município de Mendes Pimentel (MG) decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento/execução.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



94. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios: Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

95. A Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

96. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

97. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

98. O resultado do julgamento da licitação será publicado no Quadro de Avisos ou na Imprensa Oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

99. A detentora da Ata, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

100. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

101. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG).

102. Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



103. O licitante poderá participar da presente licitação orçando todos os Itens ou aqueles que lhe convierem, salvo disposição em contrário prevista no ANEXO I, deste EDITAL.

104. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este EDITAL, serão dirimidas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

105. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG), das 08h00min às 16h00min, pelo telefone (033) 3246-1280, ou obtidas pelo e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.

106. Fica eleito o foro da Comarca de MANTENA (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG), aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de abril de 2.021.

Eugênio José Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.º 906, de 08/01/2.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO - I)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021**

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Serviço do Gabinete
Responsável: Francisco Carlos de Freitas
Cargo: Chefe de Gabinete
Ato de Nomeação: Decreto n.º 896, de 04 de janeiro de 2.021.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL/Pregoeiro na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL/Pregoeiro. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



1.2. Considerando a grande demanda de utilização desses produtos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços no recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II A, gerado pelo município de Mendes Pimentel, MG.

2.2. A destinação final deve ser adequada assim como ter tratamento dos resíduos classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 como resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados pelo Município de Mendes Pimentel-MG, em aterro sanitário licenciado por órgão competente. O Município não se obriga a efetuar a totalidade das contratações e valores estimados.

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|------|---------------------|----------|--|
| 1 | 200 | TONELADA | SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, CLASSE II – A (SÓLIDOS URBANOS) |

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que o Município deve dar destinação adequada aos resíduos sólidos urbanos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que proíbe efetivamente os municípios de usarem os lixões para descarte do lixo urbano. O Município de Mendes Pimentel não dispõe de aterro sanitário licenciado, e a construção de tal projeto seria muito oneroso para os cofres públicos. Assim justifica-se a necessidade de contratação de empresa que será responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos sólidos até aterro sanitário devidamente licenciado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. O objeto da licitação visa o transbordo, transporte e a destinação final adequada e tratamento de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Mendes Pimentel - MG, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O serviço de transbordo caracteriza como disponibilização e operação, pela contratada de um local adequado no Município de Mendes Pimentel - MG, estruturado e licenciado para realização do transbordo do RSU de caminhões coletores do município para caminhões apropriados.

4.3. O transporte de RSU caracteriza sendo, o transporte dos RSU da unidade de transbordo no município de Mendes Pimentel - MG, até o Aterro Sanitário devidamente licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



4.4. A disposição final de RSU em aterro sanitário é definida pela ABNT como "técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário".

4.5. Tendo em vista esse conceito, a empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Este aterro poderá ser próprio ou terceirizado, desde que devidamente licenciado.

4.6. Esses aterros sanitários, além disso, deverão ser implantados, operados e monitorados em conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT.

4.7. Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental simplificada ou de operação do empreendimento implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas as exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o aterro sanitário; à preservação e melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados ("chorume"), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

4.8. É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



4.9. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas do município de Mendes Pimentel - MG.

4.10. Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário, unidade de transbordo e transporte serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo cabível a atribuição, por esta, ao Município de Mendes Pimentel, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, bem como qualificação técnica descritos abaixo:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou em outro Conselho Profissional apto, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou outro Conselho Profissional do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovante do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ATESTADO de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, não sendo exigidos quantidades mínimas ou prazos máximos, nos termos do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA ou outro Conselho Profissional da região competente.

b.1) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de vínculo futuro, caso a licitante se sagre vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



b.2) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.3) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e Resoluções de atividades profissionais de outros Conselhos Profissionais Federais e relacionadas à execução e/ou fiscalização das obras.

c) Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para Destinação Final de Resíduos Classe II, tal licença deverá estar em nome da licitante ou em nome da empresa subcontratada, possuidora de aterro sanitário licenciado da qual a licitante apresentou termo de compromisso para a destinação final do objeto desta licitação; A empresa CONTRATADA deve apresentar um plano emergencial para destinação do RSU caso algum entrave aconteça impossibilitando a destinação, seja ocasional ou definitiva com o aterro sanitário indicado para receber o RSU.

d) A empresa deverá ter posse de aterro sanitário licenciado e/ou deverá apresentar além da licença expedida pelo órgão ambiental competente para destinação final dos RSU, objeto desta licitação, Termo de Contrato firmado com a empresa licitante e o possuidor do aterro licenciado, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando a destinação final dos resíduos Classe II.

e) Comprovante de registro de Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente à comprovação de cadastramento da licitante proponente no cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

6.1. A contratada assumirá as seguintes obrigações:

a) promover a medição dos volumes a serem pagos pelo Município diariamente acompanhada dos tickets de Balança de cada carregamento.

b) executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento aos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.

c) executar os serviços conforme normas e padrões especificados pela prefeitura.

d) assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



e) prestar os serviços, possibilitada a subcontratação seja do transbordo, transporte e/ou a destinação do RSU.

f) manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

g) responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato ora firmado tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.

h) manter atualizada e em ordem a documentação referente às licenças de operação perante Órgão Ambiental competente, e todas demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

i) manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à CONTRATANTE.

j) comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto da presente, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas que devam ser tomadas.

l) emitir e enviar, após a prestação dos serviços, os certificados de Destinação Final, Nota fiscal referente ao quantitativo enviado para destinação final.

m) obedecer a todas as licenças, normas e cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Caberá ao Município de Mendes Pimentel:

a) promover a operação de transporte de duas a três vezes por semana, até o local do aterro sanitário indicado pela Contratada, de acordo com a demanda do Município.

b) notificar à contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

c) emitir Autorização de fornecimento / serviço.

d) responsabilizar pelo recebimento, fiscalização e conferência dos serviços através de um servidor designado para tal fim.

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal referente a prestação do serviço, devidamente atestado pelo servidor competente, em conformidade com a autorização.

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora, em relação ao objeto licitado.

g) rejeitar todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste termo de referência.

h) obedecer a todas as normas e cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



i) atender, em tempo hábil, as solicitações da contratada objetivando as adequações necessárias ao cumprimento do objeto contratado, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme autoriza o artigo 57 da Lei 8.666/93, se conveniente para a Administração, o qual se formalizará através de termo aditivo.

8.2. O serviço oferecido deverá contemplar todas as exigências deste Termo de Referência, bem como respeitar os limites de preços unitários estipulados pelo Município.

8.3. A licitante vencedora deverá se mobilizar para realização dos serviços, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, sob pena das sanções previstas.

8.4. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços prestados.

8.5. Correrão por conta da licitante vencedora todos os gastos ou despesas com deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.6. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelos índices do IGPM ocorrido nos últimos doze meses.

8.7. O contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, poderá ser rescindido, se assim o justificar o interesse público, mediante comunicação prévia, sem que sejam devidas indenizações ou compensações de qualquer espécie, ou por qualquer das partes, conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.8. Os veículos transportadores dos RSU deverão ser obrigatoriamente pesados na entrada e saída, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para o Contratante.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A contratada deverá se mobilizar para realização dos serviços, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, sob pena das sanções previstas.

9.2. O Município indicará um servidor para fiscalização dos serviços prestados, observando ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e caso vier a ser comprovadamente constatada qualquer irregularidade seja de natureza for, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



envolva o objeto contratado, deverá notificar a contratada para que a mesma regularize a situação em prazo hábil, sob pena de suspensão do envio dos RSU.

10. DA MEDIÇÃO:

10.1. Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente os serviços executados e as medições serão atestadas pelo servidor designado para a fiscalização.

10.2. A empresa deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do "Boletim de Medição", modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato.

10.3. O diário de serviços e o "Boletim de Medição" deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da empresa e, no máximo, 2 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento edilício, além daquelas penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93.

Mendes Pimentel, MG. 20 de abril de 2021.

Francisco Carlos de Freitas
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO - II)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2.021

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de ____, autorizado pelo ato do processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2.021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 Da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 600 de 15 de julho de 2.013 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: _____, CNPJ/MF n.º _____, representado pelo seu _____, Sr. _____ (qualificação), a saber: **DESCRIÇÕES DOS ITENS**.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação.

1.3. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO N.º ____/2.021.

1.4. O prazo para entrega do respectivo serviço será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I do edital de pregão.

1.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

1.5.1. No caso de eventual inadimplemento do Contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE “pro-rata-die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento.

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços, objeto desta Ata, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, discriminadas, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do item registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

1.10. Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei 8.666/1993, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO N.º ____/2.021.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO N.º ____/2.021 o Termo de Referência (ANEXO I) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mantena, MG, esgotadas as vias administrativas.

1.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços. Inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei federal n.º 8.666/93 (§ 1º, do art. 12, do Decreto n.º 7.892/2013).

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor _____, Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, e pelo Senhor _____, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas. Testemunhas: Nome:

_____, RG: _____;
Nome: _____ RG: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (ANEXO - III)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2.021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, MG, E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de MENDES PIMENTEL - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, CEP 35.270-000, Mendes Pimentel, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/001-51, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 348.770.616-49, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-22.567.298 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado _____, doravante **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na cidade de _____, no endereço _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do documento de Identidade de n.º _____ da _____, resolvem firmar o presente contrato, em decorrência do Edital Pregão na forma Registro de Preços n.º ____/2.021, oriundo do Processo Licitatório n.º ____/2.021, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito em ____/____/2.021, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é alusivo ao Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, para contratação de especializada prestação de serviços no recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II A, gerado pelo município de Mendes Pimentel, MG.

Parágrafo Único: A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.021, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

a) O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado através de aditivos nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, e seguintes da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato, observando o estabelecido no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º ____/2.021 e seus anexos e a proposta apresentada, que estabelecem as obrigações da Contratante e Contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, a disciplina do pagamento, do controle da execução do contrato e das infrações e sanções administrativas.

DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços fica pactuado o valor unitário de R\$ (.....) por tonelada devidamente destinada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

§ 2º: O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

§ 3º: A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas. A prorrogação do contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei 8.666/1993, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º: O valor da multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o CONTRATANTE em face da CONTRATADA, sem embargos deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem o foro da Comarca de MANTENA, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. E por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG. ____ (____) dias do mês de ____ de 2.021.

MUNICIPIO DE MENDES PIMENTEL - MG

CNPJ sob o n.º 18.505.347/001-51

Representado pelo Exmo. Sr. **Paulo Antônio de Souza**

Prefeito Municipal

"CONTRATANTE"

EMPRESA _____

CNPJ sob n.º _____

Repres. Legal _____

"CONTRATADA"

| TESTEMUNHAS | |
|-------------|-------------|
| Nome: | Nome: |
| C.I. n.º | C.I. n.º |
| CPF n.º | CPF n.º |
| Assinatura: | Assinatura: |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N.º 10.520/2.002) (ANEXO - IV)

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

Esta declaração deve ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2.021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2.021.

(Assinatura, nome, cargo, C.I. e/ou CPF do Representante Legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO - V)

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.*

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2.021.

(Assinatura, nome, cargo, C.I. e/ou CPF do Representante Legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI 8.999/93 (ANEXO - VI)

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei n.º 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2.021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG que:

- ✓ Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- ✓ Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ✓ Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2.021.

(Assinatura, nome, cargo, C.I. e/ou CPF do Representante Legal
e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º ____ e CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG, na modalidade Pregão Presencial N.º ____/2.021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

>>> EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA <<<

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2.021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ com o n.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial __/2.021, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os serviços objetos da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---------------------|----------|--|----------------|-------------|
| 01 | 200 | TONELADA | SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, CLASSE II - A (SÓLIDOS URBANOS) | | |

- ✓ A empresa declara expressa concordância com todos os termos do edital e anexos;
- ✓ Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.
- ✓ A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem as mercadorias licitadas.
- ✓ O prazo de vigência da execução do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- ✓ A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



- Número da conta corrente, nome do Banco, nome e código da Agência, praça de pagamento: _____
- Informar e-mail para recebimento das Autorizações de Fornecimento (AF's): _____

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE): _____

Identificação/Assinatura do Representante Legal: _____